

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Junho 2013

DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

ACÇÕES DE INDEMNIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

A Comissão adoptou, em 11 de Junho de 2013, uma proposta de Directiva relativa a acções de indemnização por infracções ao direito comunitário e nacional da concorrência. Se adoptada pelo legislador comunitário, a Directiva obrigará os Estados Membros a adoptar legislação de transposição no prazo de dois anos.

A Comissão adoptou, em 11 de Junho de 2013, uma proposta de Directiva relativa a acções de indemnização por infracções ao direito comunitário e nacional da concorrência. Se adoptada pelo legislador comunitário, a Directiva obrigará os Estados Membros a adoptar legislação de transposição no prazo de dois anos. Apesar de os aspectos inovadores da proposta tornarem a respectiva aprovação incerta, tal aprovação teria enormes repercussões no contencioso da concorrência no espaço comunitário. Merecem destaque os seguintes aspectos da proposta:

PROVA

A proposta da Comissão visa facilitar a prova da infracção por parte dos lesados. De acordo com o texto adoptado, uma decisão final de qualquer autoridade nacional da concorrência vinculará qualquer Tribunal da UE que tenha pendente diante de si uma acção de indemnização quanto à questão de saber se ocorreu uma violação do direito comunitário ou nacional da concorrência. A proposta cria ainda uma presunção ilidível de que a violação de uma regra de concorrência causou um dano. Determina, para além disso, que a legislação nacional de transposição não deverá criar um ónus excessivo para os lesados no que toca à demonstração do quantum do dano. Será ainda concedido aos Tribunais o poder de estimar o

montante dos danos nos casos em que os lesados sejam incapazes de o fazer com precisão. No que toca ao acesso a meios de prova, a proposta prevê explicitamente a protecção dos segredos de negócio. Para além disso, estabelece que os documentos relativos a pedidos de clemência ou a transacções apresentados perante a Comissão ou autoridades nacionais da concorrência deverão permanecer integralmente confidenciais.

ACÇÕES MOVIDAS POR CLIENTES INDIRECTOS

A proposta prevê que um infractor possa eliminar ou reduzir os pedidos de indemnização contra si apresentados através da demonstração de que um cliente directo que tenha sido sobre-facturado repercutiu tal sobre-facturação sobre os seus próprios clientes.

Será ainda concedido aos Tribunais o poder de estimar o montante dos danos nos casos em que os lesados sejam incapazes de o fazer com precisão.

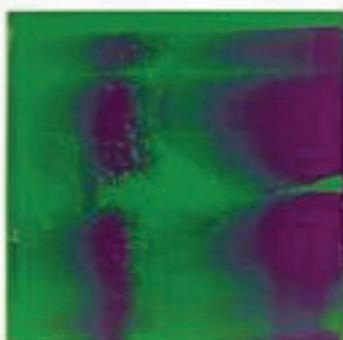
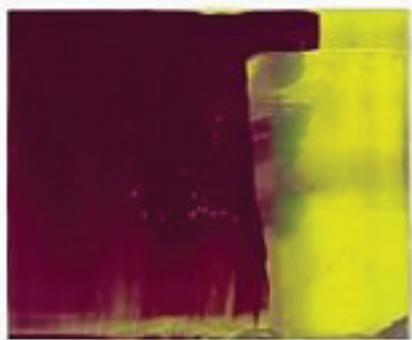
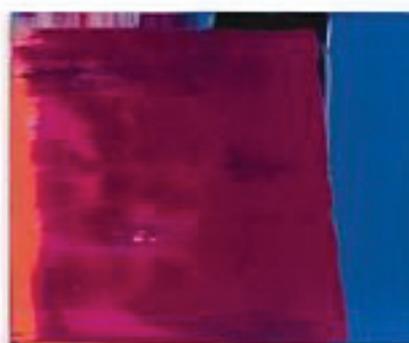
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A proposta confirma o princípio segundo o qual cada infractor é solidariamente responsável pela totalidade do dano e dispõe de direito de regresso sobre os co-infractores. No entanto, a proposta limita a responsabilidade de requerentes de clemência aos quais tal clemência tenha sido concedida ao dano causado aos respectivos clientes directos e indirectos, a menos que os restantes infractores sejam incapazes de ressarcir as partes lesadas na totalidade.

ACÇÕES COLECTIVAS

A proposta da Comissão é silenciosa quanto a acções colectivas. Ao invés, a Comissão optou por publicar uma recomendação não-vinculativa aos Estados Membros no sentido de serem introduzidos mecanismos de ressarcimento colectivo nas regras processuais nacionais.

Em suma, se vier a ser adoptada, a Directiva terá um profundo impacto no contencioso privado da concorrência na UE. Em particular, as disposições sobre prova são susceptíveis de facilitar em medida apreciável o sucesso de acções de indemnização ao abrigo tanto do direito comunitário como do direito nacional.



Pedro Calapez (detalhe)
Linha Dupla 03,2007
Acrílico s/ alumínio
107 x 174,5 x 23,5 cm
Obra da Colecção da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Ricardo Oliveira** (ricardo.oliveira@plmj.pt) ou **Sara Estima Martins** (sara.estimamartins@plmj.pt).



"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012



"Sociedade de Advogados Ibérica do Ano"
The Lawyer European Awards, 2012



"6ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa"
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011, 2012

